
	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: 9d7maf7v SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 24/05/2023 Indicação nº 2657/2023 Protocolo nº 5824/2023</p>	
<p>Autor: Dep. Janaina Riva</p>		

INDICA AO GOVERNADOR DO ESTADO, COM CÓPIA AO SECRETÁRIO CHEFE DA CASA CIVIL, SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E PARA A DIRETOR GERAL DA POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL, A NECESSIDADE DE INSTALAÇÃO DE UMA DELEGACIA ESPECIALIZADA DE DEFESA DA MULHER NO MUNICÍPIO NO MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES, COM UMA BASE NO DISTRITO DE PARAÍSO DO MANSO EM REGIME DE FUNCIONAMENTO DE 24 HORAS.

Nos termos do Artigo 160 e seguintes do Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro à Mesa Diretora, ouvido o Soberano Plenário, que encaminhe expediente indicatório ao Governador do Estado, com cópia ao Secretário Chefe da Casa Civil, Secretário de Estado de Segurança Pública e a Diretora Geral da Polícia Judiciária Civil, relatando A NECESSIDADE DE INSTALAÇÃO DE UMA DELEGACIA ESPECIALIZADA DE DEFESA DA MULHER NO MUNICÍPIO NO MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES, COM UMA BASE NO DISTRITO DE PARAÍSO DO MANSO EM REGIME DE FUNCIONAMENTO DE 24 HORAS.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Indicação que visa a garantir a implantação da instalação de uma DELEGACIA ESPECIALIZADA DE DEFESA DA MULHER no Município de Chapada dos Guimarães/MT, com uma base Distrito Paraíso do Manso, em regime de funcionamento de 24 horas, com o intuito de atender às mulheres vítimas de violência doméstica, assegurando os direitos fundamentais de segurança à população feminina daquela localidade, por meio de investigação, prevenção e repressão dos delitos praticados contra a mulher.

A presente proposição advém do Vereador Dudu, do município de Chapada dos Guimarães/MT, Luiz Crivellato (Presidente do Conseg) e Sra Eliane Reis, os quais relataram a necessidade de instalação de uma DELEGACIA ESPECIALIZADA DE DEFESA DA MULHER no Município de Chapada dos Guimarães/MT, com uma base Distrito Paraíso do Manso, em regime de funcionamento de 24 horas, em razão dos inúmeros casos de violência contra a mulher ocorridos no Município.



No caso, a Delegacia Especializada de Defesa da Mulher a ser criada no referido Município atenderá as ocorrências pertinentes àquele Município e às suas adjacências, cabendo-lhe especificamente a investigação e apuração de delitos conforme o previsto na legislação pertinente, em especial na Parte Especial, Título I, Capítulos II, V e VI – Seção I, e Título VI, todos do Código Penal Brasileiro, e na Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha).

Considerando a relevância do tema abordado, qual seja, Segurança Pública e atendimento especializado às mulheres vítimas de violência, esperamos que o Governo se sensibilize e promova o necessário para a implantação deste relevante e imprescindível serviço público.

Em face do exposto e para que o objetivo pretendido possa ser alcançado, na forma aqui disposta, cumpre-me levar a presente matéria legislativa ao conhecimento e à elevada apreciação de meus distintos Pares, aos quais conclamo, nesta oportunidade, dispensarem a mesma o devido apoio para a sua regimental acolhida e merecida aprovação.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 23 de Maio de 2023

Janaina Riva
Deputada Estadual